

PRAZOS LEGAIS A SEREM CUMPRIDOS

A Lei nº 9.613/1998 foi regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) pela Resolução CFC nº 1.530/2017.

1. PRAZOS SOCIETÁRIOS

A legislação societária impõe prazos a serem cumpridos isoladamente dos prazos fiscais.

1.1. LEVANTAMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Conforme o art. 1.179 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) as sociedades empresárias deverão, anualmente, apurar os seus resultados e levantar um balanço geral do seu patrimônio.

Note que essa exigência independe do tipo societário da empresa e do sistema de tributação do Imposto de Renda que ela está seguindo.

Além disso, destaca-se que a elaboração de Balancetes Mensais no decorrer do ano não atende a essa exigência, pois no Balanço Societário deve estar consolidado o resultado dos 12 meses do ano.

Para que se possa levantar o Balanço Anual, faz-se necessário a empresa manter escrituração contábil completa no Livro Diário.

Lembre-se de que a legislação do Imposto de Renda exige escrituração contábil completa somente das pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real, dispensando tal escrituração às empresas tributadas pelo Lucro Presumido.

Conclui-se que, mesmo sabendo que a empresa tributada pelo lucro presumido é dispensada pela legislação fiscal de escrituração contábil completa, se for uma sociedade empresária, deve esta também manter escrituração completa para atender às disposições do Código Civil.

1.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS A SEREM ELABORADAS

As práticas contábeis brasileiras compreendem a Legislação Societária, as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os pronunciamentos, as interpretações e as orientações emitidos pelo CPC e homologados pelos órgãos reguladores, e práticas adotadas pelas entidades em assuntos não regulados, desde que atendam à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro emitida pelo CFC e, por conseguinte, em consonância com as normas contábeis internacionais.

À parte as disposições pouco felizes contidas no Código Civil de 2002 sobre o assunto (em seu art. 1.184, 2º, fala em Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico), a legislação brasileira exige que sejam elaboradas as seguintes peças contábeis:

1. Pessoas Jurídicas em Geral:

a) Balanço Patrimonial;

- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

2. Pessoas Jurídicas Constituídas como Sociedade Anônima e Limitadas de Grande Porte (art. 3º da Lei nº 11.638/2007):

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- e) Demonstração do Valor Adicionado;
- f) Se a sociedade anônima for de capital aberto e tiver mais de 30% do valor do seu patrimônio líquido representado por investimentos em sociedades controladas, deverá elaborar e divulgar, com as demonstrações estabelecidas nos itens anteriores, Demonstrações Financeiras Consolidadas, conforme dispõe o art. 249 da Lei nº 6.404/1976.

É oportuno aqui ressaltar que, para as sociedades anônimas de capital aberto a CVM, por meio da Instrução nº 247/1996 e alterações posteriores, estabeleceu regras próprias quanto à obrigatoriedade de consolidação das demonstrações financeiras.

Conforme o art. 21 da Instrução mencionada, ao fim de cada exercício social, demonstrações contábeis consolidadas devem ser elaboradas por:

- a) companhia aberta que possuir investimento em sociedades controladas, incluindo as sociedades controladas em conjunto, referidas no art. 32 da Instrução CVM nº 247/1996; e
- b) sociedade de comando de grupo de sociedades que inclua companhia aberta.

Observe que a consolidação é obrigatória para todas as companhias abertas, independentemente da representatividade do investimento em relação ao patrimônio líquido da controladora.

Assim, a CVM, exercendo o poder conferido pelo art. 291, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976, resolveu eliminar o percentual de 30% visto anteriormente.

Além disso, atente que a CVM introduziu a obrigatoriedade da consolidação proporcional no caso de investimento em sociedades controladas em conjunto (art. 21, inciso I, da Instrução CVM nº 247/1996). O pronunciamento técnico CPC 26 (R1) apresentação das demonstrações contábeis, aprovado pelas deliberações CVM nºs 676/2011 e 718/2013 e NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, determina a adoção de duas demonstrações: a do resultado do exercício e a do resultado abrangente.

A entidade deve apresentar todos os itens de receita e despesa realizados no período dentro da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). As demais variações do patrimônio líquido (realização de reserva de reavaliação, enquanto houver saldo; certos ajustes de instrumentos financeiros e outros), que poderão transitar no futuro pelo resultado do período ou irem direto para lucros ou prejuízos acumulados, são apresentadas como Outros Resultados Abrangentes, dentro da Demonstração do Resultado Abrangente do Período.

A Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) não é exigida pela lei societária (Lei nº 6.404/1976), mas foi incluída pelo CPC em decorrência das mudanças advindas das convergências às normas internacionais.

Essa demonstração pode ser apresentada separadamente ou dentro das mutações do patrimônio líquido.

Veja mais informações no item 3. Demonstrações Contábeis.

1.3. SOCIEDADES ANÔNIMAS

As sociedades anônimas devem obedecer a vários prazos vinculados ao balanço levantado no encerramento do exercício social.

1.3.1. Anúncio dos Documentos da Administração à Disposição dos Acionistas

A sociedade anônima, ao encerrar o exercício social em 31/12/2020, deve providenciar o levantamento das Demonstrações Financeiras nessa data.

Os administradores da sociedade devem comunicar aos acionistas, até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, por meio de anúncio publicado por três vezes, no mínimo, que se encontram à disposição:

- o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- a cópia das Demonstrações Financeiras levantadas com data de 31/12/2020; e
- o parecer dos auditores independentes caso a sociedade anônima seja de capital aberto.

Os anúncios indicarão o local ou locais onde os acionistas poderão obter cópias dos três documentos já mencionados.

O acionista poderá requerer, por escrito, que a sociedade lhe envie a cópia desses documentos no endereço indicado e o requerimento pode ter validade para dois exercícios sociais, devendo isso ser solicitado no pedido.

1.3.2. Primeira Convocação para Assembleia Ordinária

Em relação ao exercício social encerrado em 31/12/2020, deve ser realizada a Assembleia Geral Ordinária (AGO) até 30/04/2021.

O art. 124, § 1º, da Lei nº 6.404/1976 exige que os acionistas sejam convocados, primeiramente, até 8 dias antes da data marcada para assembleia, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio.

A Convocação se faz mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, que contenha além do local, a data e a hora da assembleia e a ordem do dia.

1.3.3. Segunda Convocação para Assembleia Ordinária

Caso a AGO não venha a ser realizada com base na Primeira Convocação, será publicado novo anúncio, de Segunda Convocação, com antecedência mínima de 5 dias.

1.3.4. Publicação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras levantadas em 31/12/2020, com o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes (se a sociedade for de capital aberto), deverão ser publicadas até 5 dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral Ordinária.

1.3.5. Realização da Assembleia Ordinária

Em relação ao exercício social encerrado em 31/12/2020, até 30/04/2021 deverá ocorrer na sociedade anônima a Assembleia-Geral Ordinária para:

- tomar as contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras;
- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Cronograma para publicações (Lei nº 6.404/1976):

31/12	→	Fechamento do Balanço (Artigo 132)	
30/03 (1 Mês antes da AGO)	→	Comunicação (Artigo 133)	
22/04 (8 Dias antes da AGO)	→	1ª Convocação (Artigo 124)	
25/04 (5 Dias antes da AGO)	→	Publicação do Balanço (Artigo 133 § 3º)	→ 2ª Convocação (Artigo 124 § 1º)
30/04	→	Assembleia Geral Ordinária (Artigo 132)	

Notas

1ª) Excepcionalmente, de acordo com a Lei nº 14.030/2020 (conversão da Medida Provisória nº 931/2020), a sociedade anônima, cujo exercício social se encerre no período de 31/12/2019 e 31/03/2020, pode realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404/1976, no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício social. Essas disposições foram aplicadas também às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades. Da mesma forma, em relação à sociedade limitada, cujo exercício social se encerre entre 31/12/2019 e 31/03/2020, a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) pode, excepcionalmente, ser realizada no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

2ª) Excepcionalmente, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.117/2020, fica prorrogado por 7 meses, ante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, o prazo previsto para as ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as entidades de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, apresentarem e publicarem suas demonstrações financeiras referentes ao ano anterior, conforme disciplinado nos incisos I e II do caput do art. 46-A da Lei nº 9.615/1998.

2. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

A Escrituração Contábil Fiscal - ECF será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de JULHO do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira e deverá ser assinada digitalmente mediante utilização de certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do evento.

A obrigatoriedade de entrega da ECF não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior (art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.633/2016).

Nota

Em relação ao ano-calendário de 2019, o prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) foi prorrogado, em caráter excepcional, até o 30/09/2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica (Instrução Normativa RFB nº 1.965/2020). A prorrogação se aplicava inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos no período entre janeiro e abril do ano calendário de 2020.

A Escrituração Contábil Digital - ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de MAIO do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração (art.5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017).

Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos:

I - se a operação for realizada no período compreendido entre janeiro a abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio daquele ano; e

II - se a operação for realizada no período compreendido entre maio a dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

A obrigação não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Nota

Em relação ao ano-calendário de 2019, o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) foi prorrogado, em caráter excepcional, até o dia **31/07/2020**, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica (Instrução Normativa RFB nº 1.950/2020).

3.PRAZOS DE RECOLHIMENTO DO IRPJ E DA CSLL (LUCRO REAL)

Em relação ao ano-calendário 2020, as empresas tributadas pelo Lucro Real recolheram durante o ano o IR pelo:

1. Sistema Trimestral Real (Balanço Trimestral Definitivo); ou
2. Sistema Mensal Estimado (Balanço Anual).

Os prazos fixados para recolhimento do IRPJ são válidos também para a Contribuição Social.

3.1.LUCRO REAL TRIMESTRAL

As empresas que recolheram o IR Trimestral Real (Definitivo), em relação ao ano-calendário 2020, são obrigadas a ter em mãos:

- a) os quatro Balancetes ou Balanços levantados a cada final de trimestre, transcritos no Livro Diário;
- b) a escrituração do Livro de Inventário, constando a cada final de trimestre o Estoque Final existente.

Nota

O Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e o Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS) são eletrônicos e estão inseridos no Bloco M da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013.

Prazo para Recolhimento

O Imposto de Renda Trimestral deve ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre-base.

De acordo com o art. 919, §§ 1º a 3º, do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), à opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder. Nenhuma quota poderá ter o valor inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento é de um por cento no mês do pagamento. A primeira quota ou quota única, quando paga até o vencimento, não sofrerá acréscimos.

Apuração Trimestral Definitiva

Os recolhimentos dos IRPJ/CSLL Trimestrais Reais do ano-calendário 2020 são recolhimentos definitivos, não cabendo apurar diferença a pagar ou a compensar no encerramento do ano-calendário, em 31/12/2020.

Aplicam-se à CSLL, no que couberem, as disposições da legislação do imposto sobre a renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação da referida contribuição (art. 6º da Lei nº 7.689/1988, e art. 57 da Lei nº 8.981/1995).

3.2. LUCRO REAL ANUAL (ESTIMATIVA MENSAL)

As empresas que recolheram mensalmente o IRPJ/CSLL estimados em relação ao ano-calendário 2020 são obrigadas a ter em mãos:

- a) o Balanço Anual levantado em 31/12/2020;
- b) a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) e do Livro de Apuração da Contribuição Social (LACS), em cuja Parte A deverá constar em 31/12/2020 a Demonstração do Lucro Real do Ano;
- c) a escrituração do Livro de Inventário, constando o estoque final existente em 31/12/2020.

Maurílio de Souza Diniz
Diretor Gerencial – SINPAPEL